



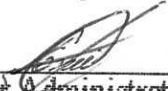
Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 4.159

PROTOCOLO Nº 092/15

DE 17 de Março de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA DA CIDADE.

INICIATIVA: DO VEREADOR ANSELMO H. OSÓRIO

Dado para a Ordem do Dia em 24 de Março de 2015

1ª Discussão em 24 de Março de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 31 de Março de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Abril de 2015

Com Ofício nº 053/15



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000001



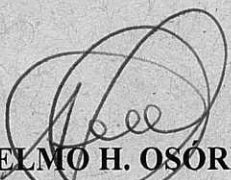
PROJETO DE LEI Nº 4.159

Súmula: Dispõe sobre denominação de Rua da Cidade.

Art. 1º - Fica denominado "**Augusto Gonçalves da Silva**" a Rua sem saída que tem início na Rua Dom Alberto Gonçalves, em frente do nº 858, antigo loteamento de propriedade da extinta Empresa IREM S/A.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
17 de Março de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

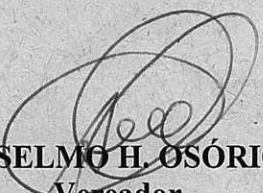
Augusto Gonçalves da Silva nasceu em 10 de Dezembro de 1945 no Município de São João do Triunfo. Casou-se com Rosi Hansen da Silva, tendo os filhos Elza da Silva Antunes, Ildefonso Hansen da Silva, Rosilda da Silva Delfrate, Maria Conceição da Silva, Rosa Hansen da Silva, Eliane Aparecida Hansen da Silva, João Hansen da Silva, Jocenei Hansen da Silva, Ivonei Hansen da Silva e Tereza da Silva do Pilar.

Durante 42 anos foi funcionário das Indústrias Reunidas Emilio Malucelli S/A, tendo sido um dos primeiros moradores das casas que a empresa construiu no loteamento que agora estamos propondo a denominação da única rua nele existente.

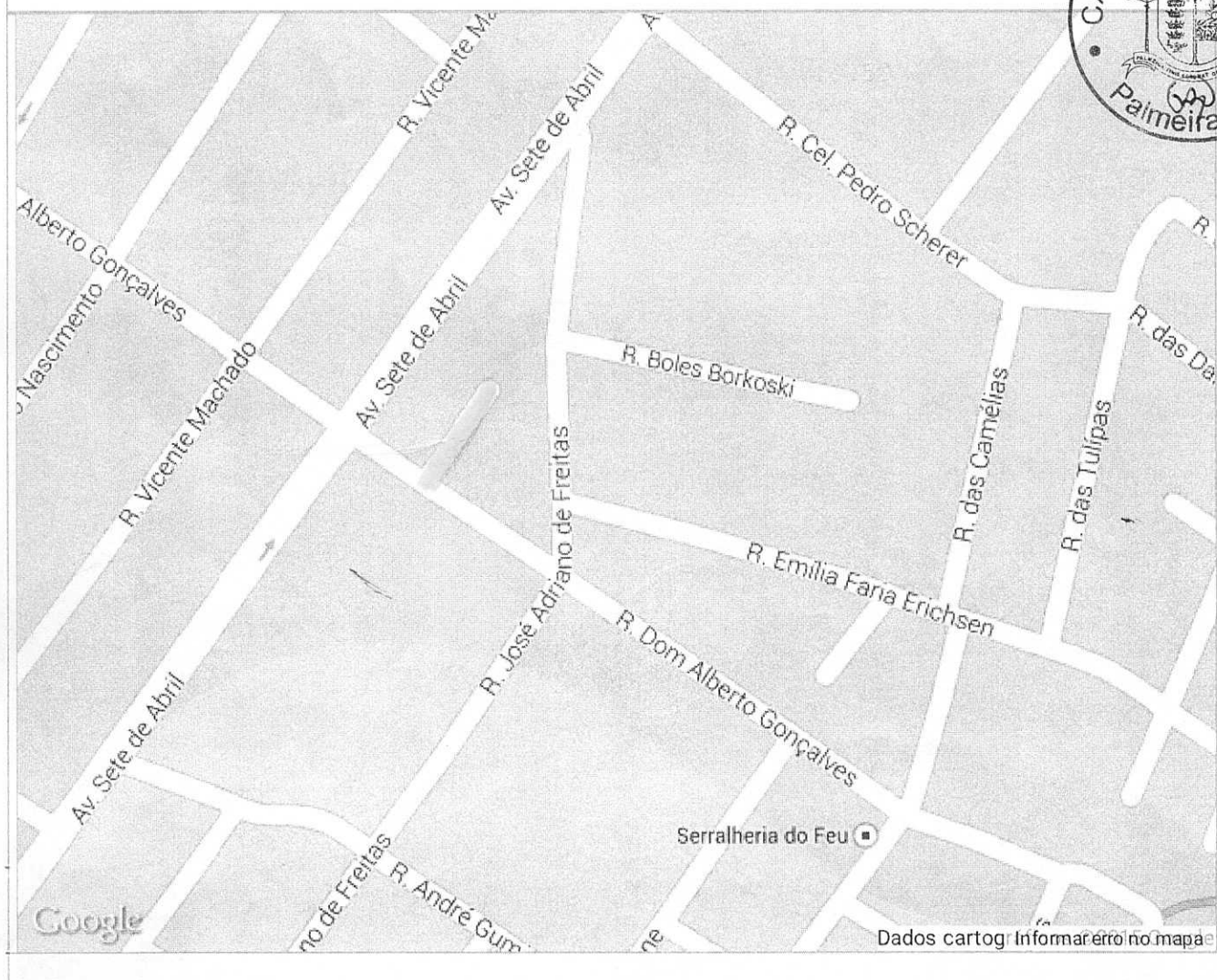
Sr. Augusto foi uma das pessoas que lutaram por uma melhor infraestrutura no loteamento em questão, e foi sem dúvida nenhuma o maior responsável pela conquista da instalação de água tratada e da rede de esgoto sanitário no referido loteamento.

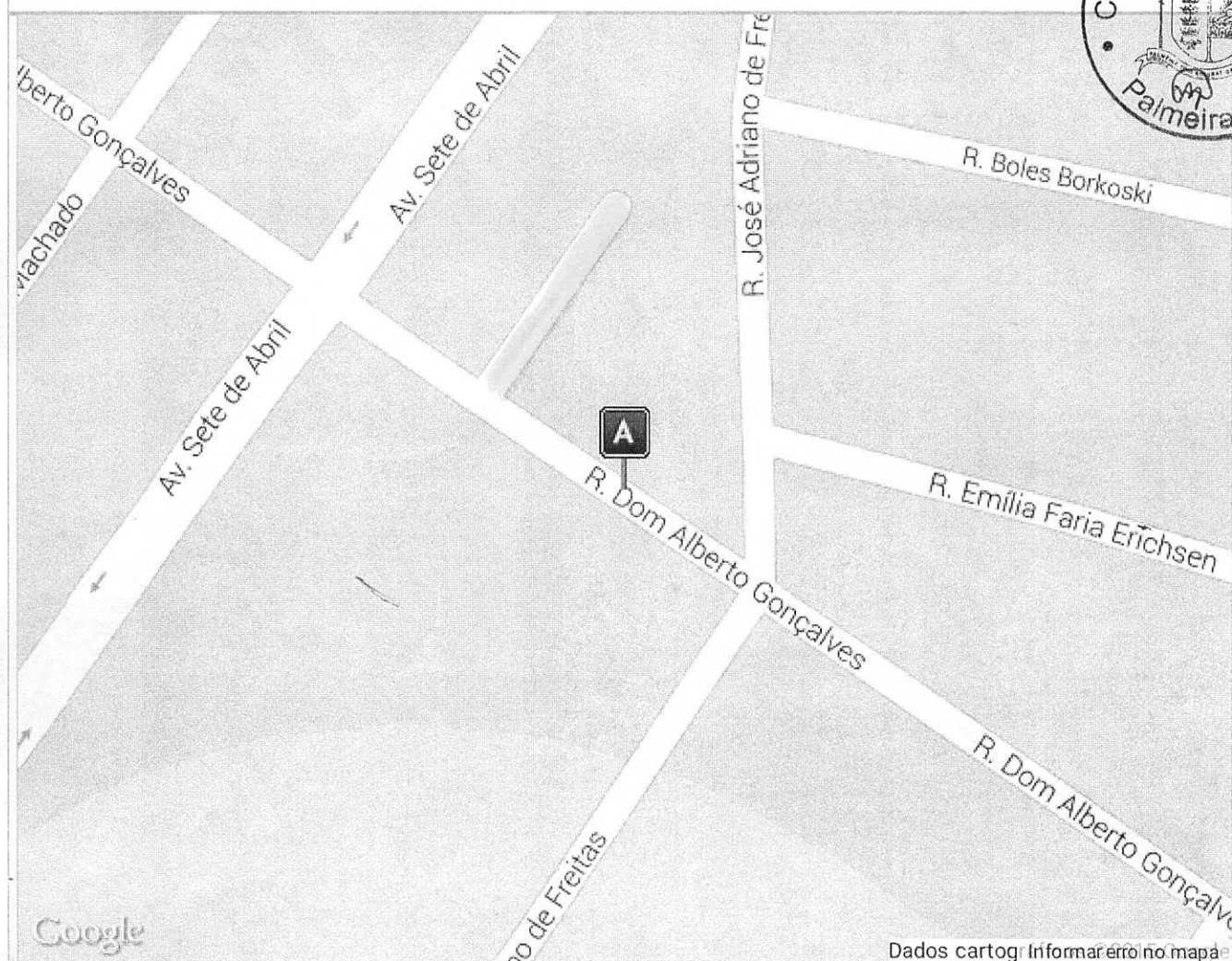
Anexo mapa indicando a rua onde se pretende nominar.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
17 de Março de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Vereador

guiamais.com mapas





Palmeira, PR, Brasil | CEP: 84130-000



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004



Orientação Jurídica nº 14/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.159 de 2015**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre denominação de Rua da cidade (Augusto Gonçalves da Silva – Rua sem saída que tem início na Rua Dom Alberto Gonçalves em frete ao nº 858).

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55, 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

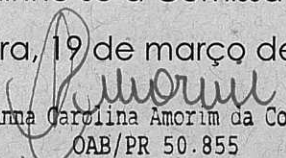
Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

Com relação ao mérito, compete ao Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 19 de março de 2015.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005
PROTOCOLO Nº 096/15
DE 20 / 03 / 2.015

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.159

Assunto: Dispõe sobre denominação de Rua da Cidade.

Iniciativa: Do Vereador Anselmo H. Osório.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.159 que Dispõe sobre denominação de Rua da Cidade, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o mesmo está dentro das atribuições do Poder Legislativo, e encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno, cumpre as disposições legais pertinentes, e sendo assim, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Vereador Anselmo H. Osório.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2015.

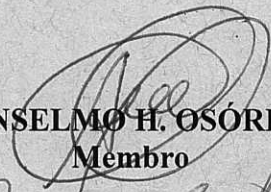

FABIANO B. CASSANTA
Relator

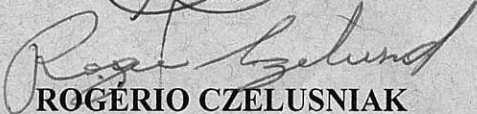
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.159, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 20 de Março de 2015.


ANSELMO H. OSÓRIO
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000006



PROJETO DE LEI Nº 4.159

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.159

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 24 DE MARÇO DE 2015

Presidente Danielo Silva Kulus

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.159

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 31 DE MARÇO DE 2015

Presidente Danielo Silva Kulus

1º Secretário Elton Borral

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.810
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 21.04.2015
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito